**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME**

ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.847, DE 07/06/1989-

-Dispõe sobre revisão de vencimentos, proventos e pensões.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os valores constantes dos Anexos nºs 4 e 6 da Lei 1545, de 31 de outubro de 1983, dos Anexos V e VI da Lei 1708, de 24 de dezembro de 1986, e do Anexo nº 4 da Lei 1620, de 2 de abril de 1985, com as redações dadas pela Lei 1844, de 4 de maio de 1989, ficam majorados, a partir de 1º de maio de 1989, em 10% (dez por cento).

Artigo 2º - Aos valores dos proventos de aposentadoria e das pensões devidos pelo Municipio de Leme e suas autarquias, aplicam-se as disposições do artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em Orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 7 de junho de 1989.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 7 de junho de 1989.

ANTONIO LUIZ DE MORAES
Chefe do Gabinete

ALM/mit/

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS